



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Eldorado-MS, 19 de novembro de 2019.

DE: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
PARA: Presidente da Câmara Municipal.

Considerando as disposições contidas nos Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, II da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, e posteriores alterações, solicitamos a autorização para a abertura do procedimento licitatório para a formalização de contratação de empresa para aquisição de Fragmentadora de Papel para Casa de Leis.

Justifica-se a necessidade da Fragmentadora de Papel para ser utilizada no descarte de papéis não utilizados por esta Câmara Municipal de Eldorado-MS.

Justifica-se, portanto a aquisição do referido equipamento.

Para tal, faz-se necessário a realização de um procedimento licitatório para dar transparência e cumprimento à agenda das obrigações desta Casa de Leis, e por exigência legal.

Atenciosamente,

Osmir Aparecido Jovedi
Presidente da C.P.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA/ LICITAÇÃO

Eldorado-MS, 20 de Novembro de 2019.

DE: Presidente da Câmara Municipal.

PARA: Comissão Permanente de Licitação.

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, instituída pela **Portaria nº 001/2019**, a instaurar o devido processo licitatório para a contratação de empresa para aquisição de Fragmentadora de Papel para esta Casa de Leis, conforme solicitação, devendo esta comissão observar todos os preceitos legais constantes da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ocorrendo as respectivas despesas à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal do Exercício corrente, devendo ser mantido prévio entendimento com a **Diretoria Administrativa e Financeira** para a reserva ou providência de dotações orçamentárias necessárias a esse fim, bem como, emissão de parecer técnico da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Anderson Freitas da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
FRAGMENTADORA DE PAPEL.**

Eldorado-MS, 20 de Novembro de 2019.

DE: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PARA: Departamento Contábil.

Em atendimento às determinações do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, abro vistas do processo a Vossa Senhoria para solicitar informação orçamentária própria para atender as referidas despesas, cujo valor global estimado da contratação não excederá a R\$ 4.1000,00 (quatro mil e cem reais), referente a dispensa de licitação nº 003/2019.

Atenciosamente,

Osmir Aparecido Jovedi
Presidente da C.P.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INFORMAÇÕES DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Eldorado-MS, 20 de Novembro de 2019.

DE: Departamento Contábil.

PARA: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Atendendo as solicitações referente ao processo de dispensa de licitação N^o 003/2019, informo que a presente despesa tem suporte orçamentário para sua efetivação e ocorrerá na seguinte Dotação: **44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.**

Atenciosamente,

Claudinei Francisco de Paula
Contador CRC/MS 010762/O-8



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MODELO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA DE PAPEL.

Especificações do Objeto:

Item	Produto	Quant.	V. Unitário	V. total
01	FRAGMENTADORA DE PAPEL FC-260T	01	R\$	R\$
Valor total do Objeto Compra				R\$

Eldorado-MS, 20 de Novembro de 2019.

Osmir Aparecido Jovedi
Presidente da C.P.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA DE PAPEL.

A Comissão Permanente de Licitação instituída pela **Portaria nº 001/2019**, em reunião realizada aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2019, às onze horas, após analisar detida e minuciosamente a autorização da Presidência da Mesa Diretora visando a contratação de empresa para aquisição de fragmentadora de papel para esta casa de leis, conforme especificações contidas no processo, para Câmara Municipal de Eldorado-MS, mediante prévia abertura de procedimento licitatório, resolveu declarar **dispensável de licitação** devido ao valor obtido nos orçamentos ora anexado a este processo.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente aquisição.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 3.555,00 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)** da Empresa **DEUSDETE HENRIQUE DIAS**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, I da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", hoje fixado através do Decreto nº 9.412/2018 em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para realizar o serviço contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Por óbvio, por expressa determinação legal, o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pela Lei para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei é o completo afastamento da discricionariedade da Administração, em caso de aquisição de bens e serviços. Repita-se ela só poderá ser discricionária se restar explícita e presente a conveniência de realizar ou não a licitação, e se a decisão for pela dispensa, o valor não poderá ultrapassar os limites previstos, sob pena de ilegalidade.

O caso em apreço, de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa é saudável, conveniente e faz-se necessária para atender às demandas, pois os equipamentos a serem adquiridos são necessários para a otimização da utilização dos ambientes em que serão instalados.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Câmara Municipal de Eldorado possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A escolha do fornecedor foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas apresentadas a cotação da empresa fornecedora, **DEUSDETE HENRIQUE DIAS**. CNPJ: **01.703.762/0001-17**, IE: **28.298.275-2**, foi a mais vantajosa para Administração, inclusive superando o valor da média dos três orçamentos, ou seja, o valor que a Câmara Municipal vai pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório na modalidade convite, sendo assim financeiramente favorável.

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pelo setor de compras da Câmara Municipal, onde foram cotados os preços em 03 empresas na área do referido objeto, cotações estas em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta decisão, sendo que todas as empresas contatadas apresentaram cotações e atendem o objeto da presente licitação; em razão de apresentar cotação com menor preço, a que escolha recaiu na empresa **DEUSDETE HENRIQUE DIAS**. CNPJ: **01.703.762/0001-17**, IE: **28.298.275-2**, cujo valor de **R\$ 3.555,00 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, foi o menor preço, conforme proposta anexada aos autos deste processo.

Quanto A DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE, para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com as certidões:

- Certidões Conjuntivas de Débitos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive Previdenciária.
- Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos ICMS/IPVA;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, do Município Sede.

Por fim, em observância ao que preceituam os artigos 38, inciso VI, da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, decidiu ainda a Comissão Permanente de Licitação enviar o presente Processo ao Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, para análise e emissão de parecer, e posteriormente submetê-lo à apreciação do Presidente de sua Mesa Diretora, para deliberar quanto sua ratificação e conseqüente publicação.

Eldorado-MS, 22 de Novembro de 2019.

Osmir Aparecido Jovedi
Presidente da C.P.L.

Thayana Hipólito Guimaraes
Secretário da C.P.L.

Doralice Lopes
Membro da C.P.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA DE PAPEL.

Versa o presente parecer sobre a declaração de **dispensa de licitação** proferida pela Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 001, de 09 de janeiro de 2019, sobre Contratação de Empresa para Aquisição de fragmentadora de papel, conforme especificações previstas no modelo de cotação de preços anexo a este processo de dispensa.

Constata-se no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que é dispensável a licitação para a aquisição, como esta em apreço, que trata da compra de fragmentadora de papel para a Câmara Municipal de Eldorado mencionados pela comissão de licitação, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia, inferindo-se desse princípio, sempre que as peculiaridades e circunstâncias evidenciarem esta realidade, implícita a permissão para a contratação, cabendo, conseqüentemente, ao administrador o exame de sua conveniência e oportunidade, vez que deverá a aquisição do bem satisfazer as necessidades essenciais para o fim pretendido.

Ratifica, na sua totalidade, as razões de decidir emanada pela Comissão de Licitação, que ficam fazendo parte deste parecer, restando claro que os valores a serem pagos não ultrapassam o teto estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações referente ao decreto nº 9.412/2018, os preços cotados estão abaixo do preço de mercado, e a aquisição dos equipamentos atendem os princípios que regem a administração pública, e são necessários para o bom andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Eldorado.

Quanto a empresa escolhida, **DEUSDETE HENRIQUE DIAS**. CNPJ: **01.703.762/0001-17**, IE: **28.298.275-2**, **observa-se que, aparentemente**, atende as exigências da legislação de licitação vigente, e está devidamente regular conforme documentos apresentados.

De qualquer forma, a regularidade da empresa escolhida somente será aferida com a apresentação dos documentos fiscais e outros necessários,



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

conforme bem posto na decisão da Comissão de Licitação, e deverão ser apresentados antes da emissão e assinatura do termo de ratificação pelo representante legal da Câmara Municipal, sob pena de cancelamento do presente procedimento.

Tendo em vista que há previsão orçamentária conforme informação do departamento contábil e o preço apresentando conforme consta no processo nº 004/2019 parece razoável, o pedido pode ser atendido através de Dispensa de Licitação nº 003/2019, com base no disposto no artigo 24, II, da Lei 8666/1993.

É o Parecer, s.m.j., que ora submetemos a Vossa Senhoria para apreciação e determinação das providências cabíveis.

Eldorado-MS, 25 de Novembro de 2019.

José Basílio de Oliveira
Assessor Jurídico
ADVOGADO - OAB/MS 7540-A



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INFORMAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Eldorado-MS, 25 de novembro de 2019.

DE: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PARA: Presidente da Câmara Municipal.

REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA DE PAPEL.

Senhor Presidente

Após pesquisa realizada, foi constatado que de acordo com o valor estimado, a modalidade a ser adotada será Dispensa de Licitação (art. 24, Inciso II da Lei nº 8666/93). Em vista ao parecer do departamento de contabilidade quanto à existência positiva de dotação orçamentária, e do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Legislativo, o qual manifesta que: “Tendo em vista que há previsão orçamentária conforme informação do departamento contábil e o preço apresentando conforme consta no processo nº 004/2019 parece razoável, o pedido pode ser atendido através de Dispensa de Licitação nº 003/2019, com base no disposto no artigo 24, II, da Lei 8666/1993”, encaminhamos o presente para vossa análise e ratificação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Finalizadas todas as etapas deste processo licitatório, processadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria nº 031/2017 (art. 51 da Lei 8666/93).

Atenciosamente,

Osmir Aparecido Jovedi
Presidente da C.P.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

À

SECRETARIA-GERAL

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação de empresa para aquisição de equipamento de som para o Plenário desta Casa de Leis, conforme especificações contidas no referido processo licitatório, sendo a Empresa **DEUSDETE HENRIQUE DIAS**. CNPJ: **01.703.762/0001-17**, IE: **28.298.275-2**, a que alude estes Autos, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e dos respectivos Pareceres do Departamento de Contabilidade e da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, e posteriormente formalize-se a compra na forma legal do referido processo apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, através do competente Contrato Administrativo.

Eldorado-MS, 25 de Novembro de 2019.

Anderson Freitas da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE RATIFICAÇÃO Nº 003/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Anderson Freitas da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas justificativas da **Comissão Permanente de Licitação**, nos pareceres do departamento de **contabilidade** e da **Assessoria Jurídica** e do que mais consta do respectivo **Processo Administrativo**, torna público, para os fins previstos no artigo 26, da **Lei Federal Nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, a ratificação de dispensa de licitação para a contratação de empresa para aquisição Fragmentadora de Papel para esta Casa de Leis, conforme especificações contidas no referido processo licitatório, sendo escolhida a Empresa **DEUSDETE HENRIQUE DIAS**. CNPJ: **01.703.762/0001-17**, IE: **28.298.275-2**, visando a compra de fragmentadora de papel para esta Câmara Municipal, com fulcro nas disposições do artigo 24, inciso II, do diploma legal antes citado.

Eldorado-MS, 25 de Novembro de 2019.

Anderson Freitas da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA DE PAPEL.

Especificações do Objeto:

Item	Produto	Quant.	V. Unitário	V. total
01	FRAGMENTADORA DE PAPEL FC-260T	01	R\$ 3.555,00	R\$ 3.555,00
Valor total do Objeto Compra				R\$ 3.555,00

Eldorado-MS, 25 de novembro de 2019.

Anderson Freitas da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA DE PAPEL.

TIPO DE PAGAMENTO: À vista, após conclusão do objeto.

DEUSDETE HENRIQUE DIAS

CNPJ: 01.703.762/0001-17, IE: 28.298.275-2

VALOR: R\$ 3.555,00 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 – Dispensa de Licitação.